

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 1/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	-----------------

## 1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é definir as regras que devem ser observadas pelos Colaboradores e por Terceiros que mantenham relações com as empresas do Grupo Elfa ("Grupo Elfa" ou "Empresa") em relação às atribuições, responsabilidades, papéis e limites de atuação do Programa de Compliance do Grupo Elfa.

Esta política também visa disseminar as práticas de Compliance em todos os níveis e ambientes do Grupo Elfa, e que possuem fundamentação no Código de Conduta, políticas corporativas, normas internas e legislação aplicável.

Esta política tem como fontes a Constituição Federal do Brasil, a Lei das Sociedades Anônimas, o Estatuto do Grupo Elfa, a Lei Anticorrupção e seu Decreto Regulamentar e a ISO 37001, bem como documentos de Compliance, tais como Código de Conduta Elfa e Políticas Anticorrupção-Antissuborno, Conflito de Interesses, Concorrencial, Gestão de Consequências, Gerenciamento de Riscos e Regulamento do Comitê de Ética.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente política é aplicável a todas as empresas do Grupo Elfa e a todo o público interno e externo que com elas se relacionem, ou seja, seus Colaboradores e Terceiros.

## 3. TERMOS E DEFINIÇÕES (Glossário)

**Administração:** Todos os colaboradores que exercem cargo de direção (diretores) e/ou membros do conselho de administração.

**Canal de Ouvidoria:** É o canal de comunicação oficial da Elfa para recebimento de denúncias.

**Código de Conduta:** Documento que consolida as principais diretrizes para o Programa de Compliance, delimitando a atuação das empresas do Grupo Elfa, bem como de seus Colaboradores e Terceiros, pautando fundamentos de ética e integridade, apresentando as diretrizes inegociáveis na condução dos seus negócios e atividades.



Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 2/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	-----------------

**Colaborador (es):** Público interno do Grupo Elfa, ou seja, os empregados com vínculo CLT das empresas pertencentes ao Grupo Elfa, incluindo ainda seus administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

**Comitê de Ética:** Órgão responsável pelo direcionamento estratégico do Programa de Compliance, inclusive por meio do recebimento e tratativa das denúncias de irregularidades, que é formado por membros da diretoria e do Conselho de Administração.

**Grupo Elfa:** Em conjunto ou individualmente, a Elfa Medicamentos S/A e empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

**Programa de Compliance:** O Programa de Compliance do Grupo Elfa é um conjunto de medidas para combater condutas antitruste (concorrencial), anticorrupção, antissuborno, fraudulentas e antiéticas, medidas estas adotadas para prevenção, detecção e remediação dos atos considerados antiéticos, ilegais e contra as políticas e procedimentos do Grupo Elfa, inclusive os atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira previstos na Lei no. 12.846/2013, conforme regulamentada pelo Decreto 8.420/2015 e ISO 37001.

**Terceiro (os):** Todo o público externo que se relaciona com as empresas do Grupo Elfa, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de representação comercial, de prestação de serviços em geral, agenciamento, etc), clientes, distribuidores, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Grupo Elfa, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Terceiros.

#### 4. O PROGRAMA DE COMPLIANCE

O Programa de Compliance do Grupo Elfa deverá ser gerido de modo a garantir que seja estabelecido, documentado, implementado, mantido e, de forma continuada analisado periódica e criticamente pela Alta Gestão e, onde necessário, ser melhorado com a adição dos processos necessários e as suas interações.

O escopo do Programa de Compliance do Grupo Elfa contempla os endereçamentos aos requisitos previstos na ISO 37001, abrange todas as empresas do Grupo; todos os funcionários, independentemente

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 3/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	-----------------

do nível hierárquico que ocuparem, todas as áreas; todos os terceiros e todos os processos da companhia, em especial, àqueles que apresentarem mais que um risco baixo para exposição à corrupção, fraude e/ou suborno, assim como, demais fragilidades no que se refira à conformidade/integridade, que certamente terão endereçamentos mais específicos.

O Programa de Compliance do Grupo Elfa possui apoio da Administração, que tomará medidas para gerenciamento de riscos e sensibilização do tema em todo o Grupo Elfa, nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos do Grupo Elfa.

A gestão do Programa de Compliance é de responsabilidade da Diretoria Jurídica e de Compliance. A Diretoria Jurídica e de Compliance deve ter os recursos, acesso à informação, autonomia e independência necessários para condução dos trabalhos relacionados ao Programa de Compliance.

A liderança de Compliance, subordinada à Diretoria Jurídica e de Compliance, é responsável pela execução do Programa de Compliance e suas diretrizes.

A área de Compliance tem como sua principal função realizar o planejamento, implementação, execução e a gestão de um efetivo Programa de Compliance, buscando, via processo de melhoria contínua, exercer suas principais funções, quais sejam: prevenção, detecção e resposta.

Os objetivos do Programa de Compliance deverão ser definidos anualmente e validados pelo Comitê de Ética, sempre acompanhados dos planos detalhados para alcançá-los, bem como, serem medidos periodicamente. Os objetivos devem ser consistentes com as normas de Compliance, em especial ao Código de Conduta e Política Anticorrupção – Antissuborno; ser mensuráveis; considerar o contexto da organização e seus riscos, ser alcançáveis, ser monitoráveis, ser devidamente comunicados e ser atualizados, conforme item 6.2 da ISO 37001.

No que diz respeito à função de prevenção, o principal objetivo é prevenir as situações inadequadas de não conformidades, especialmente ligadas à integridade, e deverá lançar mão, contando com o apoio da sua estrutura de Governança Corporativa e de Compliance, além do Código de Conduta, políticas, procedimentos, controles internos, gestão de riscos, treinamentos, palestras, comunicação, devendo atuar como área consultiva para todos os Colaboradores do Grupo Elfa, dentre outras práticas, para levar a efeito a prevenção, dando aos Colaboradores e Terceiros o devido e claro conhecimento acerca das normas e diretrizes que integram o Programa de Compliance do Grupo Elfa.

Em relação à função de detecção, é necessário ter em conta a necessidade de se verificar o cumprimento das diretrizes do Programa de Compliance, portanto, a realização de monitoramento constante de algumas atividades, tais como o Formulário de Conflito de Interesses, Interação com Agentes Públicos, Formulário de Participação em Reuniões de Associações de Classe e Sindicatos, Formulário de Doações, Brindes e Presentes, *due diligences* de integridade, além do Canal de Ouvidoria Elfa, bem como

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 4/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	-----------------

auditorias periódicas, internas ou externas, voltadas às movimentações financeiras e às rotinas e temas de interesse de Compliance, que representam algumas das principais ferramentas de detecção que dispõe o Programa de Compliance do Grupo Elfa.

As medidas a serem monitoradas deverão ser definidas anualmente com o planejamento anual de monitoramento, que deverá ser aprovado pelo Comitê de Ética.

Já no que diz respeito à função de resposta, pode se operacionalizar no contexto das soluções dadas nos casos de desvios éticos ou que tenham indícios de inconformidade, decisões estas principalmente de responsabilidade do Comitê de Ética, órgão responsável por deliberar, nos casos concretos, medidas necessárias, com base na política de gestão de consequências da Elfa e normas vigentes.

Por fim, as funções do Programa de Compliance tem por fundamento lhe garantir efetividade, observando para tanto, boas práticas estabelecidas, normas técnicas, conceitos e normas legais e internas, de modo a sustentar os seus processos, sempre com foco e compromisso na melhoria contínua para manter suas funcionalidades aderentes ao momento da companhia, bem como, alinhadas às melhores práticas de Compliance, processos esses que podem ser visualizados através da representação gráfica a seguir:



Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 5/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	-----------------

## 5. Estrutura do Programa de Compliance e Responsabilidades

### 5.1 Comitê de Ética

O Comitê de Ética é composto por 05 (cinco) membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo responsável por:

- a) Incentivar, fiscalizar e deliberar sobre a implementação e gestão do Programa de Compliance do Grupo Elfa;
- b) Aprovar a realização de treinamentos periódicos do Programa de Compliance a todos os integrantes e colaboradores;
- c) Criar e rever normas e políticas internas;
- d) Analisar as comunicações enviadas por meio dos canais de comunicação previstos no Código de Conduta do Grupo Elfa, ou que cheguem por qualquer outro meio;
- e) Conduzir investigação dos casos fundamentados de infração ao Código de Conduta ou às normas, políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Compliance do Grupo Elfa;
- f) Deliberar pela contratação de assessoria externa e independente para auxiliar na condução das investigações, caso entenda necessário;
- g) Deliberar sobre os relatórios de investigação e elaborar a respectiva proposta de sanção aplicável;
- h) Deliberar sobre outras ações corretivas necessárias ao aprimoramento do Programa de Compliance do Grupo Elfa;
- i) Reportar ao Conselho de Administração da Companhia as ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Compliance do Grupo Elfa;
- j) Analisar criticamente o Programa de Compliance a cada 12 meses para garantir a sua adequação, suficiência e eficácia, endereçando os itens contidos no item 9.3.1 da ISO 37001, garantindo que o resultado dessa análise crítica seja reportado ao Conselho de Administração com a mesma periodicidade semestral, conforme item 9.3.2 da mesma norma.

### 5.2 Diretoria Jurídica e de Compliance

Além das responsabilidades aplicáveis a todos os membros do Grupo Elfa, a Diretoria Jurídica e de Compliance tem como atribuições adicionais com relação ao Programa de Compliance:

- a) Ser responsável pela gestão do Programa de Compliance e decidir sobre planejamento, implantação das diretrizes oriundas do Comitê de Ética.
- b) Estabelecer objetivos para o Programa de Compliance e mensurá-los, reportando o resultado para o Comitê de Ética e Conselho de Administração

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 6/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	-----------------

- c)** Assessorar a Administração no gerenciamento efetivo dos riscos de integridade, através:
  - i) da elaboração ou atualização de políticas e procedimentos de integridade e sua divulgação ao Grupo Elfa, após aprovação pelo Conselho de Administração.
  - ii) da identificação e avaliação periódica de riscos de integridade, inclusive para novos serviços e atividades.
  - iii) aplicação das medidas de melhoria contínua do Programa de Compliance, bem como das determinações do Comitê de Ética em relação da remediação de eventuais não conformidades ao Programa de Compliance.
- d)** Participar e convocar as reuniões do Comitês de Ética.
- e)** Analisar criticamente o Programa de Compliance a cada 12 meses, garantindo que esteja adequado para gerenciar eficazmente os riscos de suborno e esteja eficazmente implementado, conforme item 9.4 da ISO 37001.
- f)** Garantir que o Programa de Compliance esteja em linha com parâmetros de eficácia, tais como Lei nº 12846/2013 e seu Decreto Regulamentador, assim como a Norma ISO 37001

### 5.3 Membros da liderança da área de Compliance

Além das responsabilidades aplicáveis a todos os membros do Grupo Elfa, a área de Compliance tem como atribuições sobre o Programa de Compliance:

- a)** Implementar as estratégias definidas para o Programa de Compliance pela Diretoria Jurídica e de Compliance e Comitê de Ética.
- b)** Em conjunto com a Diretoria Jurídica e de Compliance, definir e implementar os planos de treinamento e comunicação.
- c)** Dar suporte e esclarecer dúvidas dos membros do Grupo Elfa e Terceiros sobre o Programa de Compliance, Código de Conduta, políticas, procedimentos e demais normas inerentes.
- d)** Assessorar a Diretoria Jurídica e de Compliance na elaboração da pauta do Comitê de Ética e sua convocação.
- e)** Gerenciar e conduzir, em conjunto com demais áreas, as investigações internas decorrentes das denúncias recebidas através do Canal de Ouvidoria ou através de qualquer outro meio ou, ainda, de solicitação do Comitê de Ética.

### 5.4 Colaboradores e terceiros

É responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros do Grupo Elfa com relação ao Programa de Compliance:

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 7/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	-----------------

- a) Exercer suas atividades com zelo, ética, profissionalismo, em conformidade com as leis, políticas e procedimentos internos do Grupo Elfa.
- b) Comunicar ao Canal de Ouvidoria qualquer violação à legislação vigente e/ou às normas internas do Grupo Elfa.
- c) Cooperar com as investigações internas e outras iniciativas relacionadas ao Programa de Compliance.
- d) Participar dos treinamentos relacionados ao Programa de Compliance.

## 5.5 Líderes

Além do descrito no item 4.4 desta política, cabe aos Colaboradores que exercem cargo de liderança no Grupo Elfa:

- a) Supervisionar as atividades dos membros da sua equipe e Terceiros, para que o trabalho seja realizado com zelo, ética, profissionalismo, e em conformidade com as leis, políticas e procedimentos internos do Grupo Elfa.
- b) Aplicar medidas disciplinares, quando necessário, e de acordo com orientação do Comitê de Ética.
- c) Atuar de forma profissional, independente, confidencial e imparcial nas decisões relacionadas ao Grupo Elfa e seu Programa de Compliance.
- d) Promover o Programa de Compliance da Elfa para seus liderados e conduzi-los pelo exemplo de conduta.
- e) Atuar como primeira linha de defesa da conformidade, considerando a área e os processos em que atua e lidera.

## 6. ANÁLISE DE RISCOS

A cada 02 (dois) anos a área de compliance deverá, com o auxílio de consultoria especializada, realizar o risk assessment de Compliance que avaliará riscos de conformidade, tais como, os riscos de corrupção, fraude e suborno. Após, será realizada a análise, avaliação e priorização dos riscos identificados que serão endereçados no bojo do Comitê de Gestão de Riscos da companhia. Sem prejuízo e com a finalidade de tornar vivo o processo de gerenciamento de riscos de compliance, os membros da área de compliance deverão realizar entrevistas com os gestores de processos considerados críticos, com a finalidade de identificar novos riscos e tratá-los, tanto no âmbito das ações do Programa de Compliance, quanto no âmbito do Comitê de Gestão de Riscos da Companhia.

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 8/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	-----------------

A análise de riscos deve ser atualizada periodicamente visando identificar, avaliar e priorizar os riscos da companhia. A análise e gestão de riscos é realizada pelo Grupo Elfa e conta com o apoio de um Comitê de Gestão Riscos e das áreas operacionais, além de consultoria externa especializada nesse escopo e que também atuará para mensurar e avaliar a adequação e eficácia dos controles existentes na organização para mitigar os riscos avaliados.

## 7. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

É responsabilidade da área de compliance a elaboração, revisão e atualização do Código de Conduta, políticas e procedimentos relacionados ao Sistema de Compliance, sempre considerando os riscos da Companhia e as melhores práticas de Compliance, sendo certo que o Grupo Elfa deverá contar, no mínimo, com os seguintes instrumentos: i) Código de Conduta; ii) Política Anticorrupção e Antissuborno; iii) Política de Conflito de Interesses; iv) Política Antitruste; v) Política de Gestão de Consequências; vi) Política de Gerenciamento de Riscos; vii) Política de Gestão de Consequências; viii) Política de Interação com Profissionais de Saúde; e ix) Procedimento de Interação com Agentes Públicos; (x) Procedimento de Due Diligence e (xi) Procedimento de Registro Não Conformidade e Ação Corretiva.

Todas as políticas, inclusive aquelas que não estão relacionadas acima, mas que se mostrem necessárias em função da análise de riscos, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e registrada na matriz de políticas corporativas juntamente à área de Qualidade do Grupo Elfa.

## 8. MONITORAMENTO, CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA

### 8.1 Monitoramento e controles internos

O cumprimento, eficiência e eficácia do Programa de Compliance deve ser avaliado periodicamente. Desta forma, devem ser implementados controles internos de acordo com a análise de riscos para mitigação dos principais riscos de integridade, que, quando necessário, serão disciplinados em políticas e procedimentos específicos.

A periodicidade de monitoramento será considerada com base na criticidade do tema a ser monitorado, tais como, brindes, presentes e hospitalidade, interação com agentes públicos, interação com profissionais de saúde, conflitos de interesses, reembolso de despesas, dentre outros, sempre considerando o item 9.1 da ISO 37001

Anualmente o Comitê de Ética aprovará o planejamento anual de temas que serão monitorados no período, devendo a área de Compliance, podendo se valer de apoio da Auditoria Interna e /ou Comitê de Riscos, reportar os resultados do monitoramento para deliberação do Comitê de Ética.



Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 9/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	-----------------

## 8.2 Auditoria

A Empresa deve considerar no planejamento de auditoria interna a análise do Programa de Compliance. As auditorias devem se basear em riscos e seus resultados reportados ao Departamento de Compliance, ao Comitê de Riscos, ao Comitê de Ética e ao Conselho de Administração.

Além dos procedimentos de auditoria interna, anualmente o Programa de Compliance precisará ser auditado com base no atendimento específico aos requisitos da ISO 37001 assim como, a cada biênio deverá passar por auditoria realizada por empresa externa e independente com foco em assessoria e gestão de riscos do Programa de Compliance (*Compliance Risk Assessment*), com vistas, inclusive à melhoria contínua do programa. Os resultados também devem ser apresentados ao Departamento de Compliance, ao Comitê de Riscos, ao Comitê de Ética e ao Conselho de Administração, tudo em consonância com o item 9.2 da ISO 37001.

## 8.3 Plano, sua aprovação e acompanhamento.

O plano anual de monitoramento e auditoria deverá ser aprovado pelo Comitê de Ética da Companhia e apresentado ao Conselho de Administração até o dia 30 de março de cada exercício, sendo certo que trimestralmente o relatório dos trabalhos executados e a posição de cumprimento do plano deve ser apresentado em ambos os órgãos.

As atividades de monitoramento e auditoria deverão ser executadas em conjunto com a auditoria interna e o Comitê de Auditoria, aproveitando, inclusive, eventuais relatórios emitidos pelos aludidos órgãos, quando for o caso.

## 9. REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADE E AÇÃO CORRETIVA

Uma vez definidos os objetivos do Programa de Compliance, uma medição precisará ser feita para acompanhamento de sua realização. Não atendimento do todo estabelecido no Programa de Compliance do Grupo Elfa deverá ser registrado como Não Conformidade que deverá ser resolvida também com fins a evitar a recorrência, por meio de Ação corretiva ou Ação Preventiva.

Com as premissas de identificar, reagir e resolver, deve-se tratar os desvios passados, com fins a evitar que se repitam no futuro, para tanto, será necessário se investigar a causa raiz da não conformidade.

As Não Conformidades do período deverão ser registradas e reportadas para o Comitê de Ética e Conselho de Administração.

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 10/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	------------------

Ao ocorrer uma não conformidade, a área de Compliance deverá reagir prontamente e, como apropriado: (i) tomar medidas para controlá-la e corrigi-la; (ii) lidar com as consequências; (iii) avaliar criticamente para identificar a causa raiz e evitar recorrência.

O POP de Tratativa de Não Conformidade e Medida Corretiva endereça os detalhes operacionais dessa rotina.

## 10. CANAL DE OUVIDORIA

O Canal de Ouvidoria do Grupo Elfa foi criado com o intuito de que qualquer atitude considerada suspeita, antiética, ilegal ou em desconformidade com ao Programa de Compliance possa ser denunciada, sendo garantido ao denunciante anonimato e confidencialidade. É garantida a não retaliação para as denúncias realizadas de boa-fé, assim como àqueles que se recusarem a praticar ação que entendam ser contrária ao Programa de Compliance, valores e princípios do Grupo Elfa.

As pessoas identificadas no Item 2 desta política, no caso de presenciarem, tomarem conhecimento, ou de qualquer maneira saibam de atos praticados, ou qualquer situação que ponham em risco, por quem quer que seja, e que sejam contrários ao objetivo desta política, bem como ao Código de Conduta do Grupo Elfa e demais políticas internas, devem ser reportadas imediatamente ao Canal de Ouvidoria Elfa.

Importa esclarecer que as eventuais denúncias devem ser subsidiadas pelo maior número de informações e detalhes possíveis, de modo a corroborar com a correta apuração dos fatos, e, sugere-se que as denúncias contenham: a) descrição detalhada do fato; b) data e local da ocorrência; c) as pessoas e/ou empresas envolvidas no fato; e, d) qualquer outra evidência que possa auxiliar na apuração do fato.

### 10.1 Meios de Contato

Os Colaboradores ou Terceiros que desejem realizar uma denúncia no Canal de Ouvidoria poderão fazê-la por:

- **Telefone: 0800 741 0006**
- **E-mail: [ouvidoria.elfa@canalconfidencial.com.br](mailto:ouvidoria.elfa@canalconfidencial.com.br)**
- **Website: [www.canalconfidencial.com.br/elfa](http://www.canalconfidencial.com.br/elfa)**

### 10.2 Investigação

As investigações são conduzidas pela área de compliance, com a colaboração das demais áreas, contando ou não com apoio externo, a depender da complexidade do caso. Os investigadores, internos ou externos estarão imbuídos de poderes, conferidos pelo Comitê de Ética, para acessar todas as informações e documentos que forem pertinentes à apuração. Durante toda apuração será garantido o

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 11/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	------------------

sigilo do denunciante, da denúncia e não retaliação aos envolvidos, em consonância com o item 8.10 da ISO 37001.

As denúncias poderão ser feitas de forma anônima. De todo modo, não será permitido qualquer tipo de retaliação contra o denunciante que fizer o reporte de boa – fé ou contra quem se recusar a praticar qualquer ação que entender ser contrária aos valores, padrão de conduta e diretrizes do Grupo Elfa. Caso o funcionário sinta que foi exposto à retaliação, deve reportar à área de compliance. Neste mesmo sentido, não será admitido qualquer tipo de retaliação aos envolvidos nas investigações ou nas sanções aplicadas em função das denúncias.

Deve ser formalizado breve relato da denúncia e relatório da investigação contendo os fatos apurados, bem como os resultados que deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética.

Os casos precisarão ser tratados e encerrados em até 90 (noventa dias), podendo haver prorrogação desse prazo, desde que justificada.

### 10.3 Decisão do Comitê

Membros do comitê de Ética emitirão seu voto, definindo por maioria simples se a denúncia é: (i) procedente, (ii) parcialmente procedente, (iii) improcedente ou (iii) inconclusiva.

Caso a denúncia seja procedente ou parcialmente procedente, o comitê deliberará também acerca do tratamento adequado a ser aplicado ao caso, em consonância com as diretrizes previstas na Política de Gestão das Consequências do Grupo Elfa. Caso a denúncia seja improcedente ou inconclusiva, o caso será arquivado.

No caso de necessidade de aplicação de medida disciplinar ou sanção, ficará responsável a área onde ocorreu a inconformidade, com o suporte da área de Compliance para aplicação da medida e da Diretoria de Gente e Gestão

## 11 PLANO DE COMUNICAÇÃO

A área de Compliance elaborar plano de comunicação do Sistema de Compliance anualmente sempre no início de cada exercício fiscal que, deverá ser validado pela Diretoria Jurídica e de Compliance e submetido à aprovação do Comitê de Ética, e deverá conter obrigatoriamente os planos e temas das comunicações periódicas acerca do Sistema de Compliance que será disponibilizado aos Colaboradores do Grupo Elfa e Terceiros ao longo de cada exercício. O conteúdo a ser ministrado nos treinamentos deverá ser definido de modo a atender as necessidades do negócio, os riscos inerentes ao mesmo, as melhores práticas de Compliance bem como as oportunidades de melhorias do Sistema de Compliance.

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 12/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	------------------

## 12 PLANO DE TREINAMENTO

Caberá a área de Compliance estabelecer o plano de treinamento do Sistema de Compliance aos Colaboradores do Grupo Elfa e Terceiros, sendo certo que o referido plano deverá ser objeto de aprovação formal do Comitê de Ética da Companhia. O conteúdo a ser ministrado nos treinamentos deverá ser definido de modo a atender as necessidades do negócio, os riscos inerentes ao mesmo, as melhores práticas de Compliance bem como as oportunidades de melhorias do Sistema de Compliance .

A eleição do conteúdo dos treinamentos caberá à Área de Compliance, bem como sua forma de disseminação, considerando as funcionalidades disponíveis, tais como treinamentos presenciais, em plataformas digitais, dentre outros e, aos treinamentos da trilha mandatória de Compliance, de reciclagem anual obrigatória, terá o quórum de atingimento de 100% do público alvo previamente estabelecido e será disponibilizada via Unielfa

## 13 DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

*Due diligence* consiste no procedimento de identificação e mitigação de riscos na contratação de fornecedores de qualquer natureza, representantes comerciais, transportadoras, consultores, assessoria jurídica, e, ainda, em operações societárias, na realização de doações, patrocínios, parcerias comerciais, consórcios etc.

### 13.1 Classificação de riscos

Os terceiros serão classificados com base no risco de sua atuação para o Programa de Compliance e a *due diligence* será realizada pela área de Compliance prioritariamente nos Terceiros de risco alto e médio, conforme critérios descritos no próximo item.

### 13.2 Critério de Avaliação

Para *due diligence* serão considerados os seguintes aspectos do terceiro:

- Adequação entre as credenciais / porte com os serviços contratados ou doação/patrocínio realizado. Esta análise é responsabilidade exclusiva da área contratante.
- Reputação do Terceiro.
- Relação entre o Terceiro e o Poder Público municipal, estadual ou federal.
- Relação do Terceiro com profissionais de saúde.
- Relação entre o Terceiro e Colaboradores do Grupo Elfa. Conforme previsto na Política de Conflito de Interesses, na admissão e periodicamente, os profissionais do Grupo Elfa devem preencher e enviar à área de Compliance o formulário de conflito de interesses.

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 13/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	------------------

- Presença do Terceiro, seus diretores e sócios nas listas de sanções do Portal da Transparência ou CNJ<sup>1</sup>.
- Presença do Terceiro em listas de trabalho escravo ou identificação de irregularidades cadastrais.
- Demais fatores que possam expor o Grupo Elfa a riscos de desvios de conduta.

Se a área contratante, considerada como área que apresentou a demanda pela contratação do Terceiro, identificar, antes ou durante a contratação, qualquer suspeita ou impossibilidade do Terceiro em cumprir com o Programa de Compliance deve reportar imediatamente esta situação à Área de Compliance.

### 13.3 Base de Consulta

Com base na classificação de riscos do terceiro, a *due diligence* poderá incluir: processos judiciais e administrativos relacionados a temas de integridade, notícias veiculadas na mídia, relação do Terceiro com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, documentação societária, documentação dos sócios/acionistas, informações cadastrais e outras informações relevantes.

### 13.4 Descrição do processo

Antes de efetuar a contratação de Terceiros de risco alto e médio (definido conforme critérios determinados em procedimento específico, que pode ser localizado na página de compliance na intranet: <https://grupoelfa.sharepoint.com/sites/Compliance-GrupoElfa>) ou de realizar doações ou patrocínios, a área contratante deve encaminhar para a área de Compliance o questionário de integridade (disponibilizado pela área de Compliance) para a realização de *due diligence*. Referido questionário pode ser encontrado em: <https://grupoelfa.sharepoint.com/sites/Compliance-GrupoElfa/SitePages/Question%C3%A1rio---Due-Diligence-de-Compliance---Terceiros.aspx> .

Na identificação de algum risco na contratação pretendida a área contratante, em conjunto com a área de Compliance, indicarão a necessidade de mecanismos para o tratamento de riscos ou não prosseguimento do negócio. Caso a área contratante não concorde com as recomendações da área de Compliance o caso deverá ser levado à deliberação do Comitê de Ética da Companhia.

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep>  
[https://www.cnj.jus.br/impedidoadm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/impedidoadm/consultar_requerido.php)

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 14/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	------------------

Os Colaboradores do Grupo Elfa e os líderes das áreas contratantes devem monitorar as ações dos Terceiros, para que cumpram com o disposto no Programa de Compliance do Grupo Elfa e eventuais orientações do Comitê de Ética, quando realizadas.

### 13.5 Operações societárias

Na ocorrência de fusões, aquisições, incorporações e reestruturações societárias, será conduzida *due diligence* prévia para identificação de riscos de compliance, incluindo riscos relacionados aos seus principais executivos e sócios. Será verificado, no decorrer do referido procedimento a existência de Programa de Compliance na empresa alvo.

No caso de concretização de uma operação societária que resulte no ingresso de uma nova empresa ao Grupo Elfa, se não houver, na referida empresa um Programa de Compliance instituído, o Programa de Compliance do Grupo Elfa será implementado imediatamente ao ingresso desta nova empresa, com adesão integral ao Código de Conduta, políticas, procedimentos, e todos os processos que se façam necessários, devendo a implementação ser acompanhada pela área de Compliance, com apoio das demais áreas envolvidas, e também pelo Comitê de Riscos.

Ainda no caso dessa nova empresa já possuir algum mecanismo de integridade prévio, será operacionalizada harmonização entre os programas, para que o Programa de Compliance do Grupo Elfa seja integralmente implementado.

No caso de a nova empresa possuir mecanismos de compliance superiores ao do Grupo Elfa, haverá harmonização, garantindo a melhoria contínua.

## 14 MONITORAMENTO REPUTACIONAL

A área de Compliance deverá efetuar monitoramento reputacional, com base nos critérios de avaliação da *Due Diligence* de Terceiros, das empresas do Grupo Elfa, bem como de seus representantes legais, mensalmente, sendo certo que a cada monitoramento deverá ser emitido o respectivo relatório que será apresentado aos órgãos de controle da Companhia, sempre que solicitado.

Controle: POL.J&C.COMP.0 06	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 2	Revisado em: 08/02/2022	Elaborado por: mariana.godoi@grupo elfa.com.br	Aprovado por: aline.moura@grupoelfa .com.br	Página: 15/15
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	------------------

## 15 RESULTADOS ESPERADOS

Com esta política o Grupo Elfa formaliza os critérios de atuação de seu programa de Compliance, define as atribuições, responsabilidades, papéis e limites de atuação do Programa de Compliance do Grupo Elfa e define os itens que serão objeto de avaliação cíclica do Programa.

## 16 HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR	DATA	APROVADO POR
0	Leila Santos e Glaydson Souza	31/08/2020	Janaína Pavan
1	Aline Moura	02/05/2021	Janaína Pavan
2	mariana.godoi@grupoelfa.com.br	08/02/2022	aline.moura@grupoelfa.com.br
ALTERAÇÕES EFETUADAS			
<p><b>0</b> – Elaboração Inicial.</p> <p><b>1</b> - Acréscimo de responsabilidades e periodicidade para realização de análise crítica pela área de Compliance e Comitê de Ética, (ii) Acréscimo da estrutura de Registro de Não Conformidade e Ação Corretiva, (iii) Definição do Escopo do Programa de Compliance, (iv) Acréscimo dos objetivos do Programa de Compliance.</p> <p><b>2</b> – Acréscimo do detalhamento das ações de Compliance no <b>item 4</b>, considerando a melhoria contínua do sistema. Acréscimo de consideração de riscos e melhores práticas no <b>item 7</b>. Acréscimo da consideração do <b>item 9.1</b> da ISO37001 no <b>item 8</b> da política. Acréscimo da consideração do <b>item 9.2</b> do ISO37001 no <b>item 8.2</b> da política. Acréscimo de detalhamento das investigações de Compliance em consonância com o item <b>8.10</b> da ISO37001 no item <b>10.2</b> da política. Acréscimo de detalhamento dos conteúdos de comunicação no <b>item 11</b>. Acréscimo de detalhamento dos conteúdos de treinamento no <b>item 12</b>.</p>			